



Câmara Municipal de Manhumirim

CEP: 36.970-000 – Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N° 204/01, de 07 de junho de 2001



"Dispõe sobre a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução disciplina hipóteses de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Nos casos previstos nesta Resolução é vedada a diferença de remuneração, de exercício de funções e de critérios de contratação por motivo de sexo, idade, cor, estado civil, convicção política ou orientação sexual.

§1º. O instrumento de contratação só gera efeitos a partir de sua publicação no órgão oficial, sob forma de extrato, especificando-se as partes envolvidas, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento e dotação orçamentária a ser utilizada.

§2º. Para autorizações futuras é necessária de resolução criando a função.

§3º. A função fica automaticamente extinta com o término do contrato.

Art. 3º. A contratação será feita por tempo determinado, observando os prazos máximos previstos nesta resolução.

Art. 4º. É vedada a contratação, nos termos desta Resolução, de servidor da administração pública direta ou indireta da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Municípios, bem como de empregado ou servidor de outras empresas ou órgãos paraestatais ou da administração indireta.

Art. 5º. São direitos do contratado, além da remuneração prevista no ANEXO I, que desta faz parte integrante:

I – remuneração, nos termos previstos nesta resolução;

II – décima terceira remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;

III – remuneração do trabalho noturno exercido entre vinte e duas e seis horas 25% (vinte e cinco por cento) superior a do trabalho diurno;

IV – carga horária semanal nos termos da Resolução n. 14/94;

V – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VI – férias proporcionais;

VII – um terço de férias.

Parágrafo único. O contratado temporário não goza férias, mas se o período de contratação superar o prazo de um ano cabe à Administração pagar estas verbas por ocasião da rescisão contratual.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM SI

Art. 6º. Poderão ser celebrados contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público para suprir necessidades da Câmara, em períodos de concurso público, em momentos de extrema necessidade da Casa quando algum procedimento investigatório ou de outra natureza estiver em andamento e para substituições eventuais que não excedam a cento e vinte dias.

Art. 7º. As contratações previstas nesta Resolução, serão por ela regulada e dependem de autorização do Presidente, de ofício ou após exposição de motivos do Secretário Geral.

Parágrafo único. O prazo máximo de contratação, em qualquer caso, será de seis meses prorrogáveis por mais seis.

Art. 8º. Toda e qualquer futura contratação depende de autorização legislativa específica.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DA GUARDA MIRIM



Câmara Municipal de Manhumirim

CEP: 36.970-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 9º. A fim de participar do projeto de educação social para o trabalho, fica autorizada a contratação temporária de um adolescente vinculado à Guarda Mirim de Manhumirim, a ser indicado à Mesa, mediante ofício, que é pessoa jurídica de direito privado.

Art. 10. A contratação será feita por período máximo de onze meses, podendo, dada a característica da contratação, ser renovada, por ato do Presidente da Casa, cumprido o prazo de proibição de recontração previsto.

Art. 11. A remuneração do contratado nesta condição é a que consta do ANEXO I, que desta faz parte integrante.

Art. 12. O trabalho do adolescente contratado nos termos deste capítulo deverá ser compatível com a sua idade.

Art. 13. A escolha e indicação do adolescente será processada pela entidade responsável por ele, mas a Câmara poderá proceder à recusa, a critério do Presidente.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E DA RESCISÃO

Art. 14. O contratado não poderá, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante:

I – ser desviado de funções ou receber atribuições, funções e encargos não previstos no respectivo contrato e compatíveis com as prescrições desta Resolução;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no mesmo período;

III – ser recontratado, salvo se ficar desligado da Câmara por prazo igual ou superior a trinta dias.

Art. 15. O contrato firmado nos termos desta Resolução, será rescindido:

I – pelo término do seu prazo;

II – a pedido do contratado, mediante informação prévia de 10 (dez) dias;

III – por conveniência administrativa, mediante ato administrativo fundamentado da autoridade contratante;

IV – em virtude de caso fortuito ou força maior;

V – por falta grave do contratado.

§1º. Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração:

I – ato de improbidade;

II – incontinência de conduta ou mau procedimento;

III – número de falta superior a dez por cento da carga horária mensal.

IV – embriaguez habitual em serviço;

V – prática em serviço de ofensa física contra outrem, salvo se em legítima defesa;

VI – violação de qualquer das obrigações previstas no estatuto dos servidores civis do Município de Manhumirim.

§2º. Em qualquer dos casos o contratado faz jus aos direitos previstos nesta resolução.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO PROVISÓRIA NO INTERVALO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO

Art. 16. A Mesa, por seu Presidente, poderá contratar sem concurso público, após autorização legislativa, ocupantes de função para cargos vagos, no período de sua realização, nos prazos desta Resolução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Somente poderão ser contratados nos termos desta Resolução os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade, salvo:

a) se já for portador de diploma em nível de habilitação ou médio;

b) a situação da Guarda Mirim.

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar em dia com as obrigações militares;

V – ter boa conduta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Câmara Municipal de Manhumirim

CEP: 36.970-000 – Estado de Minas Gerais

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função, comprovados por laudo médico do emitido pelo SUS local.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas.

Art. 18. Os contratados, segundo a presente Resolução, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 19. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Resolução será contado para todos os efeitos juridicamente possíveis.

Art. 20. Fica autorizada a contratação para as funções do ANEXO I, que desta faz parte integrante, nos prazos acima fixados.

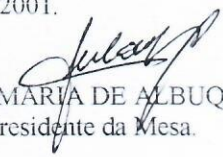
Art. 21. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim autorizado a regulamentar a presente Resolução, no que couber, mediante portaria.

Art. 22. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 07 de junho de 2001.


VER. JÚLIO MARIA DE ALBUQUERQUE
Presidente da Mesa.

Ver. Elio R. Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Manhumirim

CEP: 36.970-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DAS FUNÇÕES AUTORIZADAS E REMUNERAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO EXECUTIVO II	R\$404,24
SERVIÇAL	R\$180,00
AJUDANTE DA GUARDA MIRIM	R\$180,00

Ver. Júlio Albuquerque/Presidente: _____

Ver. Elio Rodrigues/Secretário: _____

CERTIDÃO

Certificamos que o presente documento foi publicado de 08/06/2013 a 28/06/2013/ou no Plenário "Oswaldo Cruz" pág. _____, edição de _____/_____/_____.

Servidor Responsável

1º Secretário